GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-008962.989.26-5 (ref. TC-011181.989.23-7, TC-011263.989.23-8, TC-011398.989.24-4, TC-011403.989.24-7, TC-000610.989.23-8, TC-009104.989.25-6, TC-009179.989.25-6, TC-009561.989.25-2, TC-009568.989.25-5 e TC-009572.989.25-9) – Recurso Ordinário.
Recorrente: Antonio Duarte Nogueira Junior – Ex-Prefeito do Município de Ribeirão Preto.
Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e as empresas MJM Transportes e Serviços Ltda. e MAM Transportes e Serviços Ltda., objetivando a locação de veículos, com condutor e monitor, para transporte de escolares – Lotes 1 e 2 e Lote 3, respectivamente; e Representação formulada por Crisp Transportes e Turismo Ltda., acerca de possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 441/2022, que precedeu os ajustes.
Responsáveis: Antônio Duarte Nogueira Junior (Prefeito), Felipe Elias Miguel, Valdir Martins (Secretários Municipais), Luiz Augusto Gomes e Wanderson Carlos da Silva (Chefes de Divisão Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/03/26, que julgou irregulares o pregão eletrônico, os contratos e os termos aditivos e improcedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis Antônio Duarte Nogueira Junior e Felipe Elias Miguel.
Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarla Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Taisa Cintra Dosso (OAB/SP nº 214.001), Pedro Henrique Fregonesi Infante (OAB/SP nº 263.201), Anderson Mestrinel de Oliveira (OAB/SP nº 251.231), Felipe Elias Miguel (OAB/SP nº 357.195), Gilberto Marinho Gouvêa Filho (OAB/SP nº 277.893) e outros.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-009154.989.26-3 (ref. TC-011181.989.23-7, TC-011263.989.23-8, TC-011398.989.24-4, TC-011403.989.24-7, TC-000610.989.23-8, TC-009104.989.25-6, TC-009179.989.25-6, TC-009561.989.25-2, TC-009568.989.25-5 e TC-009572.989.25-9) – Recurso Ordinário.
Recorrente: Felipe Elias Miguel – Ex-Secretário do Município de Ribeirão Preto.
Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e MJM Transportes e Serviços Ltda. e entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e MAM Transportes e Serviços Ltda., objetivando a locação de veículos, com condutor e monitor, para transporte de escolares – Lotes 1 e 2 e Lote 3, respectivamente; e Representação formulada por Crisp Transportes e Turismo Ltda., acerca de possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 441/2022, que precedeu os ajustes.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VLKN-L9QY-7VQM-2YZC

Responsáveis: Antônio Duarte Nogueira Junior (Prefeito), Felipe Elias Miguel, Valdir Martins (Secretários Municipais), Luiz Augusto Gomes e Wanderson Carlos da Silva (Chefes de Divisão Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/03/26, que julgou irregulares o pregão eletrônico, os contratos e os termos aditivos e improcedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis Antônio Duarte Nogueira Junior e Felipe Elias Miguel.
Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarla Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Taisa Cintra Dosso (OAB/SP nº 214.001), Pedro Henrique Fregonesi Infante (OAB/SP nº 263.201), Anderson Mestrinel de Oliveira (OAB/SP nº 251.231), Felipe Elias Miguel (OAB/SP nº 357.195), Gilberto Marinho Gouvêa Filho (OAB/SP nº 277.893) e outros.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-009256.989.26-0 (ref. TC-011181.989.23-7, TC-011263.989.23-8, TC-011398.989.24-4, TC-011403.989.24-7, TC-000610.989.23-8, TC-009104.989.25-6, TC-009179.989.25-6, TC-009561.989.25-2, TC-009568.989.25-5 e TC-009572.989.25-9) – Recurso Ordinário.
Recorrente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.
Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto e as empresas MJM Transportes e Serviços Ltda. e MAM Transportes e Serviços Ltda., objetivando a locação de veículos, com condutor e monitor, para transporte de escolares – Lotes 1 e 2 e Lote 3, respectivamente; e Representação formulada por Crisp Transportes e Turismo Ltda., acerca de possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 441/2022, que precedeu os ajustes.
Responsáveis: Antônio Duarte Nogueira Junior (Prefeito), Felipe Elias Miguel, Valdir Martins (Secretários Municipais), Luiz Augusto Gomes e Wanderson Carlos da Silva (Chefes de Divisão Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 25/03/26, que julgou irregulares o pregão eletrônico, os contratos e os termos aditivos e improcedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis Antônio Duarte Nogueira Junior e Felipe Elias Miguel.
Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarla Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Taisa Cintra Dosso (OAB/SP nº 214.001), Pedro Henrique Fregonesi Infante (OAB/SP nº 263.201), Anderson Mestrinel de Oliveira (OAB/SP nº 251.231), Felipe Elias

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VLKN-L9QY-7VQM-2YZC

Miguel (OAB/SP nº 357.195), Gilberto Marinho Gouvêa Filho (OAB/SP nº 277.893) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. TRANSPORTE ESCOLAR. CONTRATOS. TERMOS DE RERRATIFICAÇÃO. PESQUISA DE PREÇOS. INSUFICIENTE DEMONSTRAÇÃO DA ECONOMICIDADE. DEFICIÊNCIAS DE PLANEJAMENTO. IRREGULARIDADE MANTIDA. RESPONSABILIZAÇÃO PESSOAL. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE CULPA PRÓPRIA DO DELEGANTE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS APTOS A CARACTERIZAR CULPA IN ELIGENDO OU IN VIGILANDO DO EX-PREFEITO. PROVIMENTO PARCIAL. AFASTAMENTO DA MULTA. NÃO PROVIMENTO DOS DEMAIS RECURSOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 8 de julho de 2026, preliminarmente, conheceu dos Recursos Ordinários,

Quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu provimento parcial ao recurso interposto por Antonio Duarte Nogueira Junior (TC-008962.989.26-5), exclusivamente para afastar a multa que lhe foi aplicada.

Decidiu, ainda, pelo não provimento dos recursos interpostos por Felipe Elias Miguel (TC-009154.989.26-3) e pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto (TC-009256.989.26-0).

Decidiu, por fim, pela manutenção, em todos os demais termos, do v. Acórdão recorrido.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 8 de julho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

SAMY WURMAN – Relator

lsp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VLKN-L9QY-7VQM-2YZC